



Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Vias), para o Serviço de Energia, Rede Viária e Sinalização

Aos 24 dias do mês de abril de 2024, no Edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 01 de fevereiro de 2024, constituído por Mónica Cristina Dias Inácio, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Transportes (DOMT), em regime de substituição, que presidiu, e pelos vogais efetivos Ana Daniela da Silva Bernardino Guerreiro Salvador, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), e Márcio Manuel do Carmo Sancho Revés, Encarregado Operacional do Serviço de Energia, Rede Viária e Sinalização, a fim de apreciarem as alegações apresentadas pelo candidato Ricardo Neves Pereira, no âmbito do exercício do direito de participação de interessados e decorrente da intenção de exclusão expressa na ata da reunião do júri, realizada no dia 09/04/2024, tendo deliberado o seguinte:

Ricardo Neves Pereira vem alegar que, aquando da sua candidatura, submeteu a cópia do certificado de habilitações junto à mesma.

Após análise das alegações apresentadas pelo candidato, e compulsado o processo de candidatura do mesmo, o júri verificou que efetivamente nos anexos à sua candidatura foi junto o certificado de habilitações.

No entanto, a intenção de exclusão do candidato prendeu-se com o facto do mesmo não ter junto “*documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 7 do aviso de abertura publicado na BEP (Bolsa de Emprego Público)*”, conforme exigido no ponto 10.1.2 do referido aviso, na medida em que não fez prova de ser detentor da habilitação exigida que, no caso do candidato, em função da sua data de nascimento, é o 12.º ano de escolaridade. O que consta no certificado junto pelo candidato é que concluiu, no ano letivo 2015/2016, o “*3º Ciclo do Ensino Básico (Percurso Curricular Alternativo-Multimédia)*”, não constando que concluiu o ensino secundário conforme exigido.

Atento o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, manter a decisão de excluir o candidato com os fundamentos suprarreferidos.

O Júri,

Mónica Inácio

Ana Daniela Salvador

Márcio Manuel do Carmo Sancho Revés